



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 169/2018

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160460 / SEMED / Tomada de Preços nº 2-006/2016. Objeto: contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa visando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 01 (uma) escola com 08 (oito) salas de aula, no bairro Renascer com Cristo, zona urbana do município de Barcarena/PA.**

OBJETO:

Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20160460, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, e a empresa **CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.111.518/0001-07, cujo objetivo é acréscimo do contrato em aproximadamente 24,716% (vinte e quatro vírgula setecentos e dezesseis por cento).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alíneas "A" e "B", c/c com parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, para acréscimo do contrato em



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

aproximadamente 24,716% (vinte e quatro vírgula setecentos e dezesseis por cento).

V. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160460.

PARECER

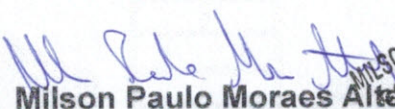
Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade do acréscimo de valor. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160460.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 08 de fevereiro de 2018.


MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
Dec. Nº 0673/2017 - GPMB

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB